



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>13237</u>	Fls. <u>—</u>
Em <u>30-10-2011</u>	<u>12050</u>
	
PROTOCOLISTA	

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA
BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de até R\$ 167.587,17 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais, dezessete centavos) anual repassados em parcelas mensais, de acordo com o número de crianças matriculadas, iniciando-se em 1º de janeiro de 2012 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

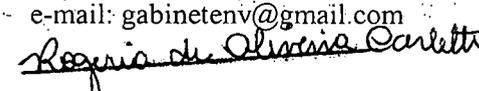
Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II – o repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo único. A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II, acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei.

**PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA**

EM 30/12/11




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A entidade deverá apresentar, na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O Município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária para 2012:

Órgão:	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa:	0016 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	2.058 - Convênio para co-financiamento da Assistência Social – criança
Elemento de despesa:	333504300000 - Subvenções sociais
Ficha:	189
Fonte de recurso:	1101 - Recursos do tesouro

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, caso haja.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 30/12/11

